



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR  
PEDRO DE ASSIS SILVESTRE (PEDRÃO)



Referência: Projeto de Lei Complementar nº 01680/2017

Autor: Prefeito Municipal.

Ementa: dispõe sobre o sistema de transporte privado individual de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede a partir do compartilhamento de veículos no município de Florianópolis e dá outras providências

Procedência: Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER

Conceder vista ao Senhor Vereador  
*[Assinatura]*  
Flópolis, em 27/01/17  
*[Assinatura]*  
Presidente

### DO RELATÓRIO

Trata o presente da conclusão da análise do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Inicialmente, a proposta recebeu certidão da Diretoria Legislativa (fl. 17), a qual certificou a inexistência de legislação ou projeto tramitando sobre a mesma matéria.

Por conseguinte, a Procuradoria (fls. 18/20) exarou parecer fazendo menção, inicialmente, à lei nº 12.468/2011, a qual versa sobre “*transporte público individual de passageiros que é fornecido através de concessão ou permissão a particulares*”, ao passo que o “*presente projeto está a tratar de um outro segmento de transporte de passageiros que é o transporte privado*”. Fez referência à lei nº 12.587/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana e prevê “*duas categorias de transporte, a saber, o público e o privado*”. Ressaltou, ainda, “*que o transporte individual de passageiros não é atividade privativa do serviço dos táxis*”, serviço este que “*é regulamentado na cidade de Florianópolis pela Lei Complementar n. 005/98*”. Questionou a competência legislativa dos municípios acerca de matérias referentes a trânsito e transporte, haja vista que o inciso II do art. 22 da Constituição Federal prevê que tal competência é privativa da União. Informou, ainda, sobre a tramitação no Congresso Nacional de projeto de lei que pretende regulamentar tal atividade nos municípios. Concluiu o parecer no sentido de que o presente projeto “*encontra-se viciado do ponto de vista de competência do município para dispor sobre a matéria*”.

Ato contínuo, o presente projeto foi remetido à CCJ. Após a designação e distribuição ao relator, foi enviada mensagem pelo Prefeito Municipal com emenda modificativa (fls. 21/22) à

Rua: Anita Garibaldi, nº 35 – Centro – Florianópolis – SC  
CEP 88.010-500 – Fone: 48 3027.5700 - www.cmf.sc.gov.br

